LEI Nº 729/96

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1997”

O povo do Município de LAGOA DA PRATA - MG, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1997 em R$ 15.145.840,00 (quinze milhões, Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos quarenta reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo primeiro - Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		10.000.000,00
RECEITAS CORRENTES		8.881.650,00
RECEITA TRIBUTARIA	948.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	234.900,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	52.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	48.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.389.150,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.118.350,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	2.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.094.350,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.145.840,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO	1.500.000,00	
MUNICIPAL DE A.SOCIAL FUNDO	100.000,00	
MUNICIPAL C.ADOLESCENTE SERVIÇO	30.000,00	
AUTÔNOMO ÁGUA/ESGOTO	3.515.840,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		15.145.840,00

Parágrafo segundo – Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas das Transferências Intragovernamentais.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 - LEGISLATIVA	330.000,00	330.000,00	330.000,00
02 - JUDICIÁRIA	10.000,00	0,00	0,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.679.600,00	0,00	0,00
04 - AGRICULTURA	321.000,00	0,00	0,00
05 - COMUNICAÇÕES	6.400,00	0,00	0,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	24.000,00	0,00	0,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0,00	0,00	0,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.500.000,00	0,00	0,00
09 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	780.000,00	0,00	0,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	1.678.000,00	0,00	0,00
11 – INDÚSTRIA E COMERCIO	198.000,00	0,00	0,00
12 – RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	792.000,00	700.000,00	5.657.840,00
14 – TRABALHO	101.000,00	0,00	46.000,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	747.000,00	290.000,00	432.000,00
16 – TRANSPORTES	403,000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00	0,00	0,00
TOTAL	10.000.000,00	1.520.000,00	6.665.840,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			15.145.840,00

Parágrafo Terceiro – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.480.000,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL	8.250.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	246.500,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	55.400,00
03 PROCURADORIA GERAL	57.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	795.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL. DE FAZENDA	595.100,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA	1.971.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	168.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	165.000,00
09 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	472.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS	162.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	121.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.442.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.665.840,00
CÂMARA MUNICIPAL	530.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL	330.000,00
FUNDO MUNICIPAL C. ADOLESCENTE	90.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA/ESGOTO	3.515.840,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	15.145.840,00

Art. 2º - Durante a execução orçamentária, ficam o Executivo e o Legislativo, bem como o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o SAAE, autorizados a abrir créditos Suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 2% (dois por cento), das despesas autorizadas nesta lei para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) O Executivo Municipal utilizar-se como recursos para abertura dos créditos suplementares, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações; o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; o produto das Operações de Crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las e os provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no limite previsto nesse artigo.
b) O Legislativo Municipal, os fundos municipais e o SAAE, utilizarem como recurso para abertura de créditos Suplementares, os resultantes de anulação parcial ou total de suas próprias dotações, na forma do artigo 43, parágrafo único, incluso III da Lei Federal 4320/64; podendo ainda utilizar como recursos o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido no art. 18 da lei Municipal nº 714/96 de 14/06/96.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 08 de novembro de 1996.

JOSÉ OCTAVIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILBERTO MENEZES
Secretário de Governo